



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 153/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 16 de maio de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 206/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F0A1-D14A-20C8-8AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 16/05/2024 09:43:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F0A1-D14A-20C8-8AC1>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício nº 070/2024 – SODU

Porto Ferreira, 15 de maio de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Rômulo Luís de Lima Ripa

Em atendimento ao **Requerimento nº 206/2024**, subscrito pelo nobre vereador, Sr. Élcio Gustavo Silveira Arruda, informamos que:

Item 1 – A Lei nº. 1.928, de 07 de Dezembro de 1.994, que isenta de pagamento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, para aposentados e pensionistas, estabelece todas as condições e requisitos necessários para pleitear tal benefício. Nesse sentido, a título de informação, seguem abaixo alguns excertos elucidativos, sem prejuízos da observância dos demais artigos contidos no diploma legal em comento, a saber:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os aposentados e pensionistas que atendam as seguintes condições, cumulativamente: (Redação dada pela Lei nº 3.544, de 2019)

- receber proventos previdenciários de aposentadoria ou pensões inferiores ao valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos, por mês;
- não possuir outra fonte de renda além da aposentadoria ou pensão, conforme o caso;
- ser proprietário de apenas um imóvel no Município;
- utilizar o único imóvel que possua, exclusivamente, para sua própria moradia e de seus dependentes.

§ 1º Havendo mais de um proprietário, para efeito de apuração do valor previsto na letra “a” deste artigo, será considerada a soma de renda mensal dos proprietários do imóvel.

§ 2º Quando o requerente possuir dois ou mais benefícios, para efeito de apuração da renda mensal, será considerada a soma dos benefícios recebidos.

Art. 7º Fica a Seção de Habitação responsável pelo atendimento aos interessados, análise dos documentos, consulta aos órgãos competentes, encaminhamento dos requerentes ao Protocolo e remessa para despacho da autoridade competente. (Redação dada pela Lei nº 3.544, de 2019)

Parágrafo único. O processo para obtenção da isenção inicia-se no acolhimento dos documentos pelo Setor de Protocolo e deve ter o seu encerramento na Seção de Tributação após o despacho final.

Quanto aos procedimentos relativos ao disposto no Art. 7º, o requerente, que porventura queira e atenda ao requisitos necessários, deve, primeiramente, comparecer à Seção de

E.J.7.

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 90

Fone: (19) 3589-5200/3589-5262

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO JUNIO TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1145-C798-00CE-4BE2> e informe o código 1145-C798-00CE-4BE2





PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Habitação, de posse dos seguintes documentos pessoais: CPF e RG, comprovante de propriedade de um único imóvel, a ser obtido junto ao Cartório de Registro de Imóveis, carnê de IPTU em nome do aposentado (a) e extrato bruto do INSS ou do Banco em que recebe o benefício.

Após a conferência dos documentos apresentados, o requerente será orientado à dirigir-se ao Protocolo Geral para os demais procedimentos de praxe.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Junio Teixeira
Secretário de Obras e
Desenvolvimento Urbano

E.J.T.

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 90

Fone: (19) 3589-5200/3589-5262

www.portoferreira.sp.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1145-C798-00CE-4BE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO JUNIO TEIXEIRA (CPF 167.XXX.XXX-03) em 15/05/2024 21:45:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1145-C798-00CE-4BE2>